ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (084) 405-2714 - CGC 08.109.126/0001-00
pmcn@digi.com.br

LEI Nº 1513/99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a função de **Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente,** vinculada ao Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** que será exercida por 5 (cinco) membros, eleitos nos termos das Leis Municipais nºs: 1.214/91 e 1.308/93, combinadas com a Lei Federal nº 8.069/90, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) ré-eleição.

Art. 2º - O exercício efetivo da função de **Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente,** constituirá **SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE.**

Art. 3º - O exercício da função decorrerá do ato de nomeação assinado pelo **Prefeito Municipal**, e termo de posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constem suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, definirá, através de resolução, a forma de trabalho a que se sujeitarão os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do integral respeito à Lei Federal nº 8.069/90 e Legislação Municipal específica.

Parágrafo Único - A jornada semanal de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos por suplentes, nos casos de renúncia, falecimento ou destituição por parte do CMDCA e ainda por ocasião das férias anuais ou licença superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6° - A remuneração dos Conselheiros Tutelares, será de R$ 153,59(cento e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), compreendidos entre a parte fixa que é de R$ 84,92 (oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) mais a parte variável que é representada por uma comissão, no valor de R$ 68,67 (sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao ***símbolo CC-7,*** da tabela geral de vencimentos do quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.**

Art. 7° - O conselheiro Tutelar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função.

Art. 8° - O **Poder Executivo** fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário.

Art. 9° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macêdo – em, 19 de novembro de 1999.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA COELI CORREIA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social